



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETIVO

Contratação de empresa para serviço de divulgação em Jornal de Grande Circulação, DOE e DOU, com disponibilização de software em plataforma web, totalmente integrada, incluindo serviços de gerenciamento de publicações, controle de saldo, histórico de publicações, suporte técnico e treinamento de usuários junto as diversas Secretarias do Município de Maranguape – CE, tudo conforme especificações e condições contidas deste termo de referência e demais exigências do edital.

1.1. ORGÃOS CONTRATANTES

- Gabinete do Prefeito – GAP;
- Secretaria de Administração e Finanças – SAFIN;
- Secretaria Municipal de Educação – SME;
- Secretaria de Saúde – SMS;
- Secretaria de Infraestrutura – SEINFRA;
- Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social – STDS;
- Instituto de Previdência Municipal – IPMM;
- Hospital Municipal Dr. Argel Gurgel Braga Herbster – HMABH;
- Fundação Viva Maranguape de Turismo, Esporte e Cultura – FITEC;
- Secretaria de Agricultura, Pesca e Recursos Hídricos – SEAGRI;
- Secretaria do Meio Ambiente e Urbanismo – SEMURB;
- Secretaria do Esporte e da Juventude – SEJUV.

2. JUSTIFICATIVA

O presente objeto caracteriza-se pela necessidade de Contratação de empresa para execução dos serviços de divulgação em Jornal de Grande Circulação, Diário Oficial do Estado - DOE e Diário Oficial da União - DOU de matérias de interesse de diversas Secretarias do Município de Maranguape – CE, dando-lhes publicidades sendo, assim, imprescindível para a realização das atividades administrativas do Governo Municipal.

3 - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

3.1. As publicações serão veiculadas nas impressas oficiais da união e do estado. Bem como, em jornal de grande circulação no Estado do Ceará. Nas quantidades conforme mapa descritivo.

Item	Detalhamento do item	Und.	Qtd. Total
1	Publicação em jornal de circulação estadual - 1º Caderno (Jornal o Povo ou Jornal Diário do Nordeste).	CM	590
2	Publicação em Diário Oficial do Estado do Ceará - DOE/CE.	CM/COL	1.420
3	Publicação em Diário Oficial da União - DOU.	CM	1.750
4	Publicação em jornal de circulação estadual - Populares (Jornal o Povo ou Jornal Diário do Nordeste).	CM	6.150



3.2. A divisão entre as Unidades Gestoras consta na planilha detalhada abaixo:

Item	Detalhamento do item	Und.	GAB	SAFIN	SME	SMS	SEINFRA	STDS	IPMM	HMABH	FITEC	SEAGRI	SEMURB	SEJUV	Qtd. Total
1	Publicação em jornal de circulação estadual - 1º Caderno (Jornal o Povo ou Jornal Diário do Nordeste).	CM	50	50	50	50	100	50	30	30	30	50	50	50	590
2	Publicação em Diário Oficial do Estado do Ceará - DOE/CE.	CM/COL	70	100	200	200	300	150	50	100	50	100	50	50	1.420
3	Publicação em Diário Oficial da União - DOU.	CM	50	100	300	300	300	200	50	200	50	100	50	50	1.750
4	Publicação em jornal de circulação estadual - Populares (Jornal o Povo ou Jornal Diário do Nordeste).	CM	200	500	1.000	1.000	1.500	500	200	500	200	150	200	200	6.150

4. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. O envio das matérias à contratada será realizado até as 14h00min (ou até o horário de fechamento da edição do jornal) e deverão ser publicados no próximo dia útil.

4.1.1. O material encaminhado após esse horário deverá ser publicado, no máximo, até o segundo dia útil subsequente.

4.2. Após o envio da matéria, a pessoa responsável deverá encaminhar a confirmação do recebimento do conteúdo, o arquivo contendo a matéria e a data em que esta será publicada, para o servidor solicitante.

4.3. No dia da publicação a Contratada deverá encaminhar ao contratante via o sistema de gerenciamento ou e-mail a publicação da matéria, o comprovante da veiculação, ou seja, a página na qual ocorreu a publicação, em formato PDF.

4.4. O material publicado com incorreções de responsabilidade da Contratada deverá ser republicado às suas expensas, no dia útil posterior a data da comunicação da incorreção.

4.5. A contratada será responsável pelos serviços de produção, organização, diagramação e formatação dos atos para fins de enquadramento nos requisitos exigidos pelos veículos de publicação.

4.6. A publicação deverá ser encaminhada pela empresa ao veículo de divulgação em até 2 (duas) horas após o recebimento do arquivo enviado pelo CONTRATANTE.

4.7. As publicações deverão ocorrer em dias úteis, de segunda a sexta-feira, salvo por necessidade e autorização expressa pela CONTRATANTE.

4.8. As matérias deverão ser publicadas de acordo com o formato, texto, dimensões, inclusão de brasões e/ou outros símbolos, em preto e branco, conforme solicitação da CONTRATANTE e respeitando as especificações exigidas pelo veículo de publicação.

4.9. As publicações serão encaminhadas nos formatos col x cm que atenda às necessidades específicas de cada órgão/entidade.

4.10. Os serviços serão solicitados pela CONTRATANTE por meio de mensagem eletrônica, contendo arquivo digital em arquivo editável, com arte e texto para publicação.

4.11. A publicação em jornal deverá ocorrer no veículo e caderno devidamente autorizado pela administração.

4.12. As mensagens eletrônicas deverão conter informações como: veículo de publicação, data de publicação e demais informações necessárias.

4.13. A CONTRATADA deverá confirmar imediatamente o recebimento da matéria e informar à CONTRATANTE por meio de mensagem eletrônica o custo para publicação, observando o valor do CM x COL cobrado. (Imprensa oficial ou privada).

Palácio da Intendência

Rua Cel. Antônio Botelho, 314 - Centro - CEP: 61940-005 | Maranguape - CE
Site: www.maranguape.ce.gov.br | Telefone: (85) 3369.9101



4.14. Na data da publicação, a CONTRATADA deverá encaminhar à CONTRATANTE por meio de mensagem eletrônica, até às 11h da manhã, e após a verificação da conformidade da matéria publicada, cópia da publicação em arquivo digital em formato PDF.

4.15. Não será exigido da CONTRATADA a entrega dos exemplares originais. Porém a CONTRATANTE poderá, quando achar conveniente, solicitar exemplar original, que deverá ser entregue pela CONTRATADA no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

4.16. Não será admitida publicação de matéria em data posterior à solicitada pela CONTRATANTE, salvo por autorização expressa deste.

4.17. Sempre que for verificada qualquer inconformidade entre o material publicado e o fornecido para publicação, a CONTRATADA deverá repetir a publicação, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, no dia imediatamente seguinte ao da ocorrência.

4.18. Sempre que solicitado, a CONTRATADA deverá apresentar comprovante da Circulação Efetiva dos jornais em que foram realizadas as publicações.

4.19. A contratada deverá manter banco de dados de todas as publicações realizadas pelo Município pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, devendo enviar à contratante, sem qualquer custo adicional, sempre que solicitada, cópia do arquivo digital das publicações durante esse período.

4.20. DO SISTEMA DE GERENCIAMENTO:

4.20.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar software com aplicação Web, com as funcionalidades mínimas para gerenciamento das publicações realizadas. Com as seguintes condições:

- a) Utilizar o protocolo de comunicação HTTPS com certificado SSL válido;
- b) Deve possuir módulo de segurança com autenticação de usuário via token e **criptografia hash de senhas**;
- c) Permitir o gerenciamento das publicações por cada Órgão Contratante;
- d) Permitir o envio do texto a ser publicado, juntamente com informações da publicação, através da interface da aplicação;
- e) Permitir o acompanhamento da situação do texto enviado;
- f) Informar a diagramação do texto enviado;
- g) Permitir o download da publicação após a veiculação no Diário/Jornal;
- h) Possibilitar o acompanhamento do saldo de centímetros por cada órgão;
- i) Armazenamento das publicações em nuvem;
- j) Emitir relatórios de saldo de centimetragem e publicações realizadas em pdf;
- k) Possuir aplicação com interface responsiva para dispositivos móveis;
- l) Interface de usuário própria;
- m) Possuir domínio DNS próprio;
- n) Permitir ao usuário recuperar a senha no caso de esquecimento;
- o) Enviar, de forma automatizada, por email atualizações referentes à situação do texto enviado.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1. Na proposta de preços deverá constar as especificações detalhada do item, tipo e quantidade solicitada, o valor unitário e total, em moeda nacional, em algarismo, já considerando todas as despesas, tributos, impostos, taxas, encargos e demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços, mesmo que não estejam registrados nestes documentos;

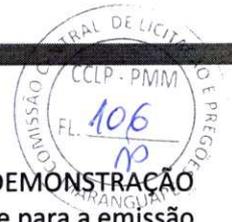
5.2. As Unidades Contratantes poderão se valer da análise técnica dos serviços propostos, antes da adjudicação e homologação da licitante, para verificação do atendimento das especificações mínimas dos serviços constantes no Termo de Referência.

5.3. Será considerada vencedora a licitante cuja proposta contenha o **Menor Preço Global** desde que atenda as exigências contidas neste Termo de Referência e no edital de licitação.

6 – DO TESTE DE DEMONSTRAÇÃO TÉCNICA:

Palácio da Intendência

Rua Cel. Antônio Botelho, 314 - Centro - CEP: 61940-005 | Maranguape - CE
Site: www.maranguape.ce.gov.br | Telefone: (85) 3369.9101



6.1. Após a fase de habilitação, o Pregoeiro intimará o licitante vencedor para realização da **DEMONSTRAÇÃO TÉCNICA** do Conjunto de Sistemas, objeto desta licitação, a fim de que seja procedida análise para a emissão de Declaração de conformidade com os requisitos constantes do Anexo I - Termo de Referência do Edital, no prazo estabelecido pelo pregoeiro após a fase de HABILITAÇÃO, no prazo de até 03 (três) dias úteis.

6.2. O licitante vencedor deverá cumprir com todos os requisitos especificados neste Termo de Referência, incluindo fornecimento dos meios necessários para instalação e produção dos testes (equipamentos, servidores, etc.);

6.2.1. As funcionalidades deverão ser instaladas no ambiente da Contratante e sua instalação e configuração serão acompanhadas e supervisionadas pela equipe de avaliação que será designada pelo Secretário de Administração e Finanças;

6.2.2. A não apresentação/instalação das ferramentas solicitadas no item anterior, no prazo estabelecido, ensejará a desclassificação da proposta;

6.2.3. Local para verificação de conformidade: Rua Treze de Maio, N° 226, Centro – Maranguape – CE.

6.2.4. O resultado da análise será apresentado pela Equipe de Avaliação que serão considerados como:

EM CONFORMIDADE: Parecer concluindo que a ferramenta atende a todos os requisitos exigidos conforme especificações contidas no Termo de Referência;

EM DESCONFORMIDADE: Parecer concluindo de maneira motivada e detalhada que a ferramenta não atende os requisitos exigidos conforme especificações contidas no Termo de Referência;

6.2.5. O teste de conformidade consistirá na apresentação da solução ofertada, com banco de dados de teste do licitante e apresentado pela mesma. Durante a prova serão feitos questionamentos ao licitante permitindo a verificação dos requisitos constantes na **LISTA DE CHECAGEM**, conforme modelo do **ANEXO A** ao Termo de Referência de forma aleatória, a critério da equipe de avaliação.

6.2.6. Poderá ser solicitada, durante o Teste de Conformidade, a demonstração de qualquer funcionalidade listada nas especificações técnicas da ferramenta constantes no Termo de Referência, sem prejuízo da avaliação do roteiro obrigatório;

6.2.7. Todos os custos relativos ao Teste de Conformidade ficarão a cargo da licitante vencedora, a qual não terá direito a qualquer indenização, inclusive no caso de ser reprovada;

6.2.8. A aprovação do Teste de Conformidade não exclui da licitante vencedora a obrigação de implementar os demais requisitos técnicos definidos no Termo de Referência para a solução, durante a prestação dos serviços.

6.2.9. Após o teste de conformidade, o processo seguirá seu trâmite normal: estando a empresa **APROVADA** no teste, o pregoeiro encaminhará o processo para adjudicação e homologação do objeto. Estando a empresa **REPROVADA** no teste, o pregoeiro convocará a empresa classificada em segundo lugar na ordem de lances, para abertura dos seus documentos de habilitação e, estando **HABILITADA**, será convocada para novo teste de conformidade e assim sucessivamente.

7. DA ORDEM DE SERVIÇOS E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. DAS ORDENS DE SERVIÇOS: A execução dos serviços se dará mediante expedição de ordem de serviços, por parte da Administração ao licitante vencedor, de acordo com a conveniência e oportunidade administrativa, a necessidade e disponibilidade financeira da(s) Unidade(s) Gestora(s).

7.1.1. A ordem de serviço emitida conterà os serviços a serem executados e a respectiva quantidade, devendo ser entregue ao beneficiário do registro no seu endereço físico, ou enviada via fac-símile ao seu número de telefone, ou ainda remetida via e-mail ao seu endereço eletrônico, cujos dados constem no setor de cadastro ou da própria Ata de Registro de Preços.

7.1.2. Observadas as determinações e orientações constantes da ordem de serviços, a empresa detentora do preço registrado/contratada deverá executar os serviços, dentro do prazo e horário determinados pela(s) Unidade(s) Gestora(s), oportunidade em que receberá o atesto declarando a execução dos serviços.



7.1.3. O aceite dos serviços pelo Município de Maranguape/CE não exclui a responsabilidade civil da empresa detentora do preço registrado/contratada por vício de qualidade ou disparidade com as especificações estabelecidas no anexo deste edital quanto aos serviços executados.

7.1.4. Serão firmados contratos pelos órgãos participantes do certame, que serão tratados de forma autônoma e se submeterão igualmente a todas as disposições constantes da Lei Nº. 8.666/93, inclusive quanto às prorrogações, alterações e rescisões.

8 – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. A realização dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor da(s) Secretaria(s), o(s) qual(is) deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta prestação dos serviços para fins de pagamento.

8.2. A presença da fiscalização da(s) Secretaria(s) não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada.

8.3. Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer serviço que não esteja de acordo com as exigências, bem como, determinar prazo para substituição do serviços eventualmente fora de especificação.

8.4. A execução dos serviços licitados será feita de forma fracionada, de acordo com a necessidade do órgão interessado durante o prazo de contratação, mediante a expedição de ORDENS DE SERVIÇOS, pelas Secretarias Gestoras, constando a quantidade de serviços a serem realizados.

9 - RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

9.1. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, impostos, taxas, encargos, royalties, seguros, decorrentes do fornecimento dos serviços, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Maranguape.

9.2. Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas, durante todo o processo do contrato, de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.3. Substituir às suas expensas, todo e qualquer serviço realizado em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou que vier a apresentar problema quanto ao seu desempenho dentro do prazo de validade.

9.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo até a execução dos serviços.

9.5. Responsabilizar-se pela fiel realização dos serviços no prazo estabelecido.

9.6. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução do contrato.

9.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, parágrafos 1º e 2º da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores.

10 - RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

10.1. Indicar o local em que deverão ser realizados os serviços.

10.2. Permitir ao pessoal da contratada acesso ao local do serviço desde que observadas as normas de segurança.

10.3. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.

10.4. Designar servidor para a vistoria e fiscalização do serviço.

11 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da documentação tratada neste subitem, condicionada a apresentação do relatório gerencial até 05 (cinco) dias úteis anterior ao vencimento, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de Cheque nominal, acompanhado da seguinte documentação:

Palácio da Intendência

Rua Cel. Antônio Botelho, 314 - Centro - CEP: 61940-005 | Maranguape - CE
Site: www.maranguape.ce.gov.br | Telefone: (85) 3369.9101



- a) Prova de Regularidade relativa aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União (inclusive contribuições sociais), com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;
- b) Prova de Regularidade relativa à Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante;
- c) Prova de Regularidade relativa à Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante;
- d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A das Consolidações das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes dos contratos oriundos do presente termo, ocorrerão por conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento Municipal, nas dotações orçamentárias específicas de cada órgão contratante:

02. Gabinete do Prefeito

Dotação: 02.01.04.121.0053.2.013
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00
Fonte: 1.500.0000.00 – Recursos Não Vinculados de Impostos

03. Secretaria de Administração e Finanças

Dotação: 03.01.04.121.0052.2.029
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00
Fonte: 1.500.0000.00 – Recursos Não Vinculados de Impostos

04. Secretaria Municipal de Educação

Dotação: 04.01.12.122.0030.2.052
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00
Fonte: 1.500.1001.00 – Receita de Imp. e Transf. De Imp. - Educação

05. Secretaria Municipal de Saúde

Dotação: 05.01.10.122.0044.2.088
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00
Fonte: 1.500.1002.00 – Rec. De Imp. e de Transf. de Impostos - Saúde

06. Secretaria de Infraestrutura

Dotação: 06.01.04.122.0051.2.107
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00
Fonte: 1.500.0000.00 – Recursos Não Vinculados de Impostos

07. Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social

Dotação: 07.01.08.122.0046.2.118
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00
Fonte: 1.500.0000.00 – Recursos Não Vinculados de Impostos

08. INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO

Dotação: 08.01.09.272.0050.2.146
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00

Palácio da Intendência

Rua Cel. Antônio Botelho, 314 - Centro - CEP: 61940-005 | Maranguape - CE
Site: www.maranguape.ce.gov.br | Telefone: (85) 3369.9101



Fonte: 1.802.0000.00 Recursos vinculados ao RPPS - Taxa de Administração

09. Hospital Municipal Dr. Argel Gurgel Braga Herbster

Dotação: 09.01.10.122.0032.2.151

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00

Fonte: 1.500.1002.00 Rec. de Imp. e de Transf. de Impostos – Saúde

10. Fundação Viva Maranguape de Turismo, Esporte e Cultura

Dotação: 10.01.13.122.0002.2.170

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00

Fonte: 1.500.0000.00 – Recursos Não Vinculados de Impostos

11. Secretaria de Agricultura, Pesca e Recursos Hídricos

Dotação: 11.01.18.122.0049.2.187

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00

Fonte: 1.500.0000.00 – Recursos Não Vinculados de Impostos

12. Secretaria do Meio Ambiente e Urbanismo

Dotação: 12.01.04.122.0137.2.233

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00

Fonte: 1.500.0000.00 – Recursos Não Vinculados de Impostos

13. Secretaria do Esporte e da juventude

Dotação: 13.01.04.122.0137.2.297

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00

Fonte: 1.500.0000.00 – Recursos Não Vinculados de Impostos



ANEXO A – LISTA DE CHECAGEM DE ADERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº _____

Objeto: Contratação de empresa para serviço de divulgação em Jornal de Grande Circulação, DOE e DOU, com disponibilização de software em plataforma web, totalmente integrada, incluindo serviços de gerenciamento de publicações, controle de saldo, histórico de publicações, suporte técnico e treinamento de usuários junto as diversas Secretarias do Município de Maranguape – CE.

Em conformidade com as especificações contidas no ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA do, conforme designação do Secretário de Administração e Finanças, estabelecendo a equipe de profissionais responsáveis pela avaliação do **Teste de Demonstração Técnica**, composta por: **1º Membro – _____**, inscrito no CPF: _____; **2º Membro – _____**: Inscrito no CPF: _____.

Os requisitos da avaliação foram previamente estabelecidos e consolidados no item 1.2 e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência do Edital, onde a licitante vencedora deverá atender de **EM CONFORMIDADE** todos os itens da planilha.

LICITANTE ARREMATANTE E HABILITADA:

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ: _____

REPRESENTANTE: _____

CPF: _____

LISTA DE CHECAGEM DE ADERÊNCIA

A PROPONENTE deverá disponibilizar software com aplicação Web, com as funcionalidades mínimas para gerenciamento das publicações realizadas. Com as seguintes condições:

Requisitos funcionais:

DESCRIÇÃO	CONFORMIDADE	
	SIM	NÃO
Utilizar o protocolo de comunicação HTTPS com certificado SSL válido;		
Deve possuir módulo de segurança com autenticação de usuário via token e criptografia hash de senhas;		
Permitir o gerenciamento das publicações por cada Órgão Contratante;		
Permitir o envio do texto a ser publicado, juntamente com informações da publicação, através da interface da aplicação;		
Permitir o acompanhamento da situação do texto enviado;		
Informar a diagramação do texto enviado;		
Permitir o download da publicação após a veiculação no Diário/Jornal;		

Palácio da Intendência

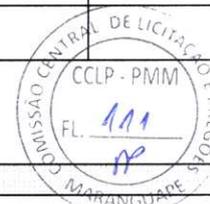
Rua Cel. Antônio Botelho, 314 - Centro - CEP: 61940-005 | Maranguape - CE
Site: www.maranguape.ce.gov.br | Telefone: (85) 3369.9101



MARANGUAPE PREFEITURA

Possibilitar o acompanhamento do saldo de centímetros por cada órgão;		
Armazenamento das publicações em nuvem;		
Emitir relatórios de saldo de centimetragem e publicações realizadas em pdf;		
Possuir aplicação com interface responsiva para dispositivos móveis;		
Interface de usuário própria;		

Maranguape, em ___ de _____ de 2023.



COMISSÃO DE AVALIAÇÃO TÉCNICA	
_____ Cpf: ____-____-____ 1° Membro	
_____ CPF: ____-____-____ 2° Membro	
REPRESENTANTE DA EMPRESA	
_____ inscrito no CPF sob o nº ____-____-____	



EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01.003/2023 - PE



ANEXO III - PROPOSTA CONSOLIDADA

À PREFEITURA DE MARANGUAPE/CE

OBJETO:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANT.	UNIDADE	VR. UNIT. R\$	VR. TOTAL. R\$
01	(Conforme anexo I Edital)				
VALOR GLOBAL					R\$

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$___ (POR EXTENSO)

Prazo da execução: ___ (_____) dias.

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias

Declaro para os devidos fins que nos preços ofertados estão incluídas todas as despesas incidentes sobre o fornecimento referentes a frete, tributos, encargos sociais, deslocamento de pessoal e demais ônus que incidam direta ou indiretamente sobre a execução do objeto desta licitação.

<<<DATA>>>

Palácio da Intendência

Rua Cel. Antônio Botelho, 314 - Centro - CEP: 61940-005 | Maranguape - CE
Site: www.maranguape.ce.gov.br | Telefone: (85) 3369.9101



ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO

1. - DOCUMENTO EXIGIDO NA HABILITAÇÃO

DECLARAÇÃO

(NOME E QUALIFICAÇÃO DO FORNECEDOR), DECLARA:

a) sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de Maranguape, Estado do Ceará, que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

b) Declaração, sob as penalidades cabíveis, que a licitante não foi declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública, e da inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação ficando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme modelo constante dos Anexos deste edital (art.32, §2º, da Lei n.º 8.666/93).

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

_____ (CE), _____ de _____ 20____.

DECLARANTE



ANEXO V - MINUTA DO TERMO CONTRATUAL

MUNICÍPIO DE MARANGUAPE, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____ e CGF nº _____, com sede Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, situado na Praça Senador Almir Pinto, Nº 217, Centro, Maranguape - Ceará, através da Secretaria de _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representado(a) por seu(ua) Secretário(a), Sr.(a). _____, aqui denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado _____, estabelecida na _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, neste ato representada pelo(a) Sr(a). _____, portador(a) do CPF nº _____, apenas denominada de **CONTRATADA**, firmam entre si o presente TERMO DE CONTRATO mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULAS CONTRATUAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Processo de Licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº --.---/2023PE**, em conformidade com a Lei Federal Nº 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas, c/c os termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente contrato a -----.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

3.1. O valor global da presente avença é de R\$ ____ (___), a ser pago na proporção da execução dos serviços, segundo as ordens de serviços expedidas pela Administração, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais, Municipais, FGTS, CNDT do contratado, todas atualizadas, observadas as condições da proposta e o seguinte:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANT.	UNIDADE	VR. UNT.R\$	VR. TOTAL R\$
01					

3.2. O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste, antes de decorridos 12 (doze) meses da contratação, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M - Índice Geral de Preços do Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas-FGV.

3.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após adimplemento da obrigação e encaminhamento da documentação tratada no subitem 3.1, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor.

3.4. O contratado deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverão ser emitidas em nome da Prefeitura Municipal de Maranguape/CE.

3.5. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio



econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O contrato produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigorará até de de, podendo ser prorrogado na forma do art. 57 da Lei nº 8.666/93.



CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

5.1. As despesas decorrentes dos futuros contratos correrão à conta dos recursos respectivos, na dotação orçamentária:

CLÁUSULA SEXTA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

6.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, termo de referência, contrato e proposta, da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada e da Lei Nº. 10.520/02.

6.2. A CONTRATADA obriga-se a:

6.2.1. Assinar e devolver a ordem de serviço ao órgão solicitante no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data do seu recebimento.

6.2.2. Iniciar a execução do contrato, imediatamente após o recebimento da ordem de serviço, nos locais determinados pelo órgão solicitante, observando rigorosamente as especificações contidas no contrato, no termo de referência, nos anexos e disposições constantes de sua proposta de preços, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto, que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, e ainda:

a) A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

c) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do art. 65 da Lei Nº. 8.666/93;

d) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelos órgãos solicitantes, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato.

6.2.3. No caso de constatação da inadequação do objeto licitado às normas e exigências especificadas no termo de referência, no edital ou na proposta de preços da CONTRATADA, a CONTRATANTE os recusará, devendo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ser adequados às supracitadas condições;

6.3. A CONTRATANTE obriga-se a:

a) Exercer a fiscalização da execução do trabalho;

b) Indicar o local e horário em que deverão ser executados os serviços.

c) Permitir ao pessoal da CONTRATADA o acesso ao local da prestação dos serviços desde que observadas as normas de segurança.

d) Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

Palácio da Intendência

Rua Cel. Antônio Botelho, 314 - Centro - CEP: 61940-005 | Maranguape - CE
Site: www.maranguape.ce.gov.br | Telefone: (85) 3369.9101



7.1. Na hipótese de descumprimento, por parte do contratado, de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

7.1.1. Se o contratado ensejar o retardamento da execução do contrato, não mantiver a Proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Maranguape e será descredenciado no Cadastro da Prefeitura de Maranguape pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

I - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado no caso de:

- a) apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- b) não mantiver a proposta ou lance;
- c) fraudar na execução do fornecimento/contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;

II - multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na execução do contrato, contados do recebimento da Ordem de Serviço no endereço constante do cadastro, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, caso seja inferior a 30 (trinta) dias;

III - multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços;

7.1.2. Na hipótese de ato ilícito ou outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento das atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei n.º 10.520/02, as seguintes penas:

- a) advertência;
- b) multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da requisição ou do valor global do contrato, conforme o caso;

7.2. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

7.2.1. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.

7.2.2. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

7.3. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

7.4. A falta dos bens não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

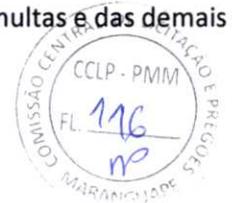
7.5. Após o devido processo administrativo, conforme disposto no Edital, as multas pecuniárias previstas neste Instrumento serão descontadas de qualquer crédito existente no Município em favor da Contratada ou cobradas judicialmente, na inexistência deste.

7.6. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei e no Edital.

8.2. Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo





quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.

8.3. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor devidamente designado para este fim, o qual deverá exercer em toda a sua plenitude a ação de que trata o art. 67 da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

CLÁUSULA DEZ - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. O CONTRATADO se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.2. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta licitatória.

10.3. O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

10.4. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei.

10.5. A inadimplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos bens pela Administração.

10.6. O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.

10.7. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com os termos do edital, da proposta e deste contrato.

10.8. Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta adjudicada.

10.9. A Contratada, na vigência do Contrato, será a única responsável perante terceiros pelos atos praticados por seu pessoal, eximida a Contratante de quaisquer reclamações e indenizações.

CLÁUSULA ONZE – DO FORO

11.1. O foro da Comarca de Maranguape é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Local e data.

MUNICÍPIO DE MARANGUAPE/CE
CONTRATANTE

RAZÃO SOCIAL
Nome do representante legal
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

CPF: _____

2. _____

CPF: _____